



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

Lei nº 196/2009

EMENTA: Transfere a Sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com base no disposto no Artigo 14, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 6º, Parágrafo Único do Regimento Interno (Resolução nº 03/96) e, CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de Sede própria, estando sujeito a mudanças freqüentes, de modo que melhor funcione; eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a Sede da Câmara Municipal de Quixaba, a qual funcionará na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, s/n, em frente ao Prédio da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de março de 2009.


José Pereira Nunes
- Prefeito -

Lei nº 196/2009

EMENTA: Transfere a Sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXARA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com base no disposto no Artigo 14, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 6º, Parágrafo Único do Regimento Interno (Resolução nº 03/96) e CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de Sede própria, estando sujeito a mudanças frequentes, de modo que melhor funcionem, em sã consciência, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a Sede da Câmara Municipal de Quixara, a qual funcionará na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, s/n, em frente ao Prédio da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de março de 2009.

José Pereira Nunes
- Prefeito -